CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR
MAT.

PARECER C.C.J.:

Em conformidade com os artigos 61,II, e 2001 do Regimento Interno, passo a aduzir opinativo acerca da constitucionalidade ao Projeto de Lei n° 361/2010, de autoria do ilustre Vereadora Luciano Braga, que "Dispõe sobre a instituição de mine-feiras livres, nos finais de semana, nos bairros periféricos de salvador.."

MÉRITO:

Considerando-se o quanto exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da proposição em tela.

CONCLUSÃO:

Ex Positis, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto supra, em face do mesmo estar em conformidade com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

É o parecer, SMJ.

Sala de Sessões, 20 **de** dezembro **de** 2012

ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VEREADOR (PLS)